

LEI MUNICIPAL Nº 591 DE 22 DEZEMBRO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 529/2002, DE 18 DE JULHO DE 2002.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 529, de 18 de julho de 2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao motorista, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGO : motorista

VAGAS : 01

CARGA/HORÁRIA: 40horas/semana

Art. 2º. O cargo citado no Art. 1º da presente lei, será lotado, para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá ao que dispõe o Artigo 2º, IX, “ d”, da citada Lei Municipal nº 529 2002.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de um ano, com início em 01/01/2004 e prazo para término em 31/12/2004.

Art. 4º A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art. 5º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de dezembro de 2003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal